



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA J. D. AZILIERO – ME.

Aos 05 (cinco) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (2022), no Gabinete do Prefeito do Município de Itaúba, foi celebrado o presente Termo de Convênio, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAÚBA – MT**, inscrito no CNPJ/MF nº 03.238.961/0001-27, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 799, Bairro Centro, CEP 78.510-000, neste ato representada pelo **Sr. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 13032640 SSP/MT e do CPF/MF nº 895.150.051-91, residente e domiciliado na Rua Porto Alegre, nº 542 Centro, Cep:78.510-000. Município de Itaúba-MT, denominado de **CONCEDENTE**, e a empresa **J. D. AZILIERO - ME**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.421.377/0001-75, empresa privada, com sede na R. Vereador João Farina, nº. 31, centro, Itaúba/MT, CEP 78.510-000, neste ato representado pela Proprietária **Sra. JOCELI DARK AZILIERO**, brasileira, casada, portadora do CPF: 749.540.169-91 RG: 5.233.355-5 SSP/MT, residente e domiciliado na R. Vereador João Farina, nº. 31, Centro, Itaúba/MT, doravante denominado **CONCESSIONÁRIA**, de comum acordo resolvem aditar e ajustar o TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT original, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, resolvem aditar e ajustar o Termo de Contrato de Concessão para Exploração do Terminal Rodoviário de Passageiros do Município de Itaúba/MT, que tem como o objeto **outorga à CONCESSIONÁRIA o direito para Exploração do Terminal Rodoviário de Passageiros do Município de Itaúba-MT, mediante contrato, nos termos do Edital de Concorrência Pública nº. 001/2002**, conforme Lei Municipal nº. 565, de 21 de agosto de 2002.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

Fica acrescentada à “Cláusula Terceira” do Contrato Original, o prazo de 20 (vinte) anos no prazo de vigência, sendo a partir de 19 de outubro de 2022 com término em 19 de outubro de 2042.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL E JUSTIFICATIVA.

Este Termo Aditivo está amparado no art. 57, § 2º combinado com art. 124, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, onde se admite a prorrogação de prazo, desde que justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. Na mesma seara, o presente Termo de Contrato de Concessão para Exploração do Terminal Rodoviário de Passageiros do Município de Itaúba/MT, foi celebrado conforme autorizou a Lei Municipal nº. 565, de 21 de agosto de 2002, com obediência a Lei nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na qual estabelece em seu art. 23, inciso XII a possibilidade e condições de prorrogação serem positivadas no Contrato de Concessão. No presente caso, a Cláusula 11 do Prazo para Execução do Contrato do pertinente Edital de Licitação – Concorrência Pública Nº. 001/2.002, estabeleceu *“o prazo de 20 (vinte) anos para a exploração dos serviços públicos objetos desta licitação, podendo este prazo ser prorrogado somente nos casos alheios à vontade das partes, sempre a critério único e exclusivo do Poder Permitente.* Cláusula 12 Da Permissão, também estabelece que *“a Proponente vencedora terá a permissão a título precário pelo prazo de 20 (vinte) anos, conforme Lei Autorizativa nº. 565/2002 de 21 de agosto de 2002, podendo a mesma ser prorrogada, se for do interesse público do Município, obedecendo a legislação pertinente.* Cláusula Da Reversão, fora estabelecido como *“findo o prazo de 20 (vinte) anos, o Poder Público poderá prorrogar a permissão a título precário ou abrir nova licitação para a sua exploração, nos termos da legislação vigente”.* Cláusula Do Contrato, item 14.3, também fora estabelecido *“o prazo será de permissão para a exploração do Terminal Rodoviário de Itaúba, pelo prazo de 20 (vinte) anos”* e 14.5 *“o prazo de vigência do contrato será de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado nos termos da Lei, se houver interesse público, devidamente justificado”.* Ademais, deve ser registrado que o erário público municipal não dispõe de capacidade financeira para destinar valores a edificação de um novo terminal rodoviário para realizar um novo processo licitatório objetivando realizar uma nova concessão de maneira a atender toda a legislação atual e de regência sobre o tema, restando evidenciada o interesse público em prorrogar a referida concessão de maneira que atenda a continuidade do serviço público já prestado pela Concessionária ao longo de 20 (vinte) anos sem qualquer circunstância que a desabone, tampouco, motivo ensejador a eventual cassação da concessão.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS.

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Termo de Contrato de Concessão Original, assinado em 18 de outubro de 2002, que não conflitem com o presente Termo Aditivo.



PREFEITURA DE
ITAÚBA
www.itauba.mt.gov.br

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

**CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT
ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL**

**CONCESSIONÁRIA: J. D. AZILIERO - ME
JOCELI DARK AZILIERO
PROPRIETÁRIA**

TESTEMUNHAS:

**ELEMAR HACK
CPF: 870.911.861-68**

**CLAYTON MARTINS RODRIGUES
CPF: 047.201.811-63**